



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.135 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Republicação

(Texto compilado com a alteração promovida pela Portaria GP.TRT4 nº 1.833/2026)

Institui Grupo de Trabalho para estudar o aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a busca pelo contínuo aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito deste Regional, para assegurar a sustentabilidade, a eficiência e a qualidade do suporte às atividades jurisdicionais e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de emprestar transparência e aperfeiçoar o uso e o controle da frota de veículos oficiais deste Tribunal reservados ao transporte de pessoas, tendo em conta a Resolução CSJT 68/2010 e a Portaria GP.TRT4 2.637/24;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a distribuição da força de trabalho da Secretaria de Segurança Institucional, no que diz respeito à logística de transporte, para alinhar as atribuições do quadro funcional a demandas estratégicas do Tribunal;

CONSIDERANDO a suspensão temporária dos processos administrativos que versam sobre a temática do transporte de pessoas, até que os estudos técnicos do Grupo de Trabalho sejam concluídos e apresentados à Administração; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2434/2026,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudar o aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, presentes as disposições do art. 8º da Portaria GP.TRT4 2637/2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Tânia Regina Silva Reckziegel, Desembargadora;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II - Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Desembargador;

III - Gilberto Souza dos Santos, Desembargador;

IV - Diogo de Seixas Grimberg, Secretário-Geral de Presidência Adjunto;

V - Rejane Carvalho Donis, Diretora-Geral;

VI - João Luiz Peixoto da Silva, Diretor da Secretaria de Segurança Institucional;

VII - Rudimar Mendes de Souza, Chefe de Divisão de Transportes.

Parágrafo único. A Desembargadora **Tânia Regina Silva Reckziegel** coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o Desembargador **Marcelo José Ferlin D'Ambroso**.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 3º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO III DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria de Segurança Institucional atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I -** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV -** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V -** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.



CAPÍTULO V DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I -** a data, o horário e o local da reunião;
- II -** o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III -** as deliberações tomadas;
- IV -** o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V -** os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VI DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. Fica prorrogado até o dia 25 de novembro de 2026 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.833/2026\)](#)

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região